



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 010/2011

Estabelece incentivo e normas à prática do futebol amador no município de João Lisboa - MA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática do futebol amador no Município de João Lisboa - MA, é considerada de elevado interesse social, e será incentivada pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei.

Art. 2º - Constituem incentivos concedidos pelo Poder Público Municipal a prática do futebol amador no Município de João Lisboa - MA:

I – a disponibilização gratuita de quadras esportivas, estádios, ginásios, campos de futebol e outros espaços físicos adequados aos treinos e às competições entre times de futebol amador;

II – a conservação e a manutenção dos espaços físicos de que trata o inciso I;

III – o apoio financeiro à realização de campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal que administra a prática do futebol amador no Município de João Lisboa - MA;

IV – outros incentivos adicionais que possam ser concedidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O apoio financeiro de que trata o inciso III será concedido a Secretaria Municipal que administra a prática do futebol amador no Município de João Lisboa – MA.

Art. 3º - A taxa de arbitragem combinada com os times ou estipulada pela Secretaria Municipal que administrará o campeonato será de responsabilidade do Poder Público Municipal, 60% (sessenta por cento) do valor ficando 40% (quarenta por cento) sob a responsabilidade dos times.

Art. 4º - Nenhum campeonato organizado pela Secretaria Municipal responsável terá uma partida iniciada sem a presença de no mínimo 02 (dois), agentes públicos de segurança devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores e dos árbitros dentro do estádio e demais locais de realização de eventos esportivos (ginásios, quadras).

Art. 5º - Em todas as partidas de campeonato de futebol de campo e futsal realizado pela Secretaria Municipal é obrigatório ter uma ambulância com Enfermeira.

Art. 6º - A Secretaria incentivara os árbitros e auxiliares a realizarem curso preparatório para desempenho da função.

Art. 7º - Nenhum campeonato promovido pela Secretaria Municipal responsável iniciará sem ter um regulamento e tabela aprovado e assinado por todos os representantes de times participantes.

Art. 8º - Nos campeonatos organizados pela Secretaria Municipal, não será permitido cobrar taxas de inscrições de times participantes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 dias (sessenta dias) após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2011.

Edna Maria Oliveira Brito Soares
Prefeita em Exercício

Edna Maria O. Brito Soares
CPF: 224.399.433-04
PREFEITA